

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 885

Sexta - feira, 05 de julho de 2019

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração COMUNICA aos candidatos inscritos para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2019**, para formação de cadastro de reserva de estagiários da SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI - SAE, que as PROVAS acontecerão no dia **07/07/2019 (DOMINGO) às 09h**, no seguinte local: **UAB – Universidade Aberta do Brasil, situada na Praça Augusto Diniz nº 55 - Fátima – Araguari/MG.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº 001/2019 – ESTAGIÁRIOS SAE

CURSOS:

NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO):

CURSO

ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREITO
ENGENHARIA AMBIENTAL
ENGENHARIA CIVIL
ENGENHARIA ELÉTRICA
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE:

CURSO

TECNICO AMBIENTAL
TECNICO EM GESTÃO PÚBLICA
TECNICO EM INFORMÁTICA
TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL DA PROVA COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO FIXADO PARA O INÍCIO, MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL.

OS PORTÕES DO LOCAL DE PROVAS SERÃO ABERTOS A PARTIR DAS 8H30, E SERÃO FECHADOS PONTUALMENTE AS 9H00, NÃO SENDO MAIS PERMITIDO O ACESSO DE CANDIDATOS AO LOCAL.

Araguari, 28 de junho de 2019.

SAULO HENRIQUE BORGES SANTOS
Secretário Interino de Administração

ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente da SAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração COMUNICA aos candidatos inscritos para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2019**, para contratação por excepcional interesse público e por prazo determinado para a SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI - SAE, que as PROVAS acontecerão no dia **14/07/2019 (DOMINGO) às 09h**, no seguinte local: **UAB – Universidade Aberta do Brasil, situada na Praça Augusto Diniz nº 55 - Fátima – Araguari/MG.**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2019 – SAE

CARGOS:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ELETRICISTA
ENGENHEIRO ELETRICISTA
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER AO LOCAL DA PROVA COM ANTECEDÊNCIA DE 30 (TRINTA) MINUTOS ANTES DO HORÁRIO FIXADO PARA O INÍCIO, MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE E CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL.

OS PORTÕES DO LOCAL DE PROVAS SERÃO ABERTOS A PARTIR DAS 8H30, E SERÃO FECHADOS PONTUALMENTE AS 9H00, NÃO SENDO MAIS PERMITIDO O ACESSO DE CANDIDATOS AO LOCAL.

Araguari, 28 de junho de 2019.

SAULO HENRIQUE BORGES SANTOS
Secretário Interino de Administração

ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente da SAE

PORTARIA Nº 585/2019

PRORROGA O PRAZO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PARA METADE DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade da mãe da requerente MARIA DOS ANJOS CARDOSO, que apresenta quadro clínico de seqüela de Acidente Vascular Cerebral Isquêmico e posteriormente evolução para

Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico, com episódio de Fibrilação Atrial, sendo incapaz de realizar as atividades básicas da vida diária, necessitando da ajuda de terceiros;

CONSIDERANDO que houve nova manifestação favorável do Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, exarada nos autos do Processo n. 0349/18, opinando pela renovação da licença por motivo de doença em pessoa da família;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogada a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA da servidora **CENI MENDES CARDOSO**, matrícula funcional nº **3575-0**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a metade da jornada de trabalho diária, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.426, de 8 de setembro de 2014.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica a cada período de no máximo 90 (noventa) dias, enquanto durar a enfermidade da pessoa da família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de julho de 2019.

SAULO HENRIQUE BORGES SANTOS

Secretário Interino de Administração

MARCOS COELHO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 586/2019

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 5.969, de 6 de dezembro de 2017, que instituiu Licença Preliminar para os servidores que requereram sua inscrição ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Municipal de Saúde nos autos dos processos administrativos nº 2173/19 e 2174/19,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença Preliminar, sem remuneração, a servidora **DIENAY SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº **7990-1**, ocupante do emprego público de **PSICOLOGO**, nos termos do art. 2º da Lei n. 5.969, de 6 de dezembro de 2017, em razão de sua adesão ao Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), criado pela Lei nº 5.930, de 12 de setembro de 2017.

Art. 2º A Licença Preliminar, sem remuneração, de que trata o artigo anterior será deferida até o desligamento definitivo do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de



Minas Gerais, em 3 de julho de 2019.

SAULO HENRIQUE BORGES SANTOS
Secretário Interino de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 587/2019

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a exonerar o seguinte servidor: FABIANO SANTOS DA SILVA – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS REG. 40.002-4

Art. 2º - A exoneração do servidor encontra devidamente motivada em virtude da conclusão do processo administrativo disciplinar nº 4282/2018, por ato do Chefe do Executivo Municipal, que após parecer jurídico, sinalizou pela exoneração, por ter o mesmo incorrido nas disposições do art. 10, I da Lei Federal nº 11.350/2006 e art. 90 da Lei Municipal nº 1639/74

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 05 de julho de 2019.

SAULO HENRIQUE BORGES SANTOS
Secretário Interino de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 588/2019

“Nomeia Interinamente a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Estende a nomeação Interinamente do Sr. FLÁVIO DE SOUSA PIRES CUNHA – matrícula nº 25.531-9, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE desta municipalidade, até o dia 04/07/2019, em razão do período de afastamento do titular do cargo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 05 de julho de 2019.

SAULO HENRIQUE BORGES SANTOS
Secretário Interino de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 3/2019

VALIDADE ENTRE: 17/06/2019 E 17/06/2024 (cinco anos)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU
ENDEREÇO	AV. JOÃO NAVES DE ÁVILA, 2121 – BAIRRO SANTO MÔNICA – CAMPUS SANTA MÔNICA – UBERLÂNDIA – MG – CEP 38400-902
CNPJ	25.648.387/0001-18
REPRESENTANTE LEGAL	ARMINDO QUILLICI NETO PRÓ REITOR DE GRADUAÇÃO
OBJETO	Objetiva este Convênio a cooperação mútua entre as partes convenientes, sendo que a CONCEDENTE propiciará a abertura de vagas para Estagiários alunos, visando a complementação prática do processo de aprendizagem promovido pela instituição de ensino, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Araguari – MG, 17 de junho de 2019.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS
Superintendente – SAE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifica o ato de Dispensa de Licitação nº 23/2019 no caso mencionado.

CONTRATADA	FELIPE B. P. MATTOS
ENDEREÇO:	RUA CEL. JOSÉ FERREIRA ALVES, 1365 – SALA 03
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG
CEP:	38444-090
CNPJ	32.192.611/0001-75
OBJETO inicial	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DAS PROVAS PARA OS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS EDITAL Nº 1/2019 E EDITAL 2/2019 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA A SAE QUE ESTÁ SENDO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 851 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00
VALOR TOTAL	1.961,40 (um mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	1.961,40 (um mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)

SAE – Superintendência de Água e Esgoto; Araguari-MG, 03 de julho de 2019.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS - Superintendente – SAE

DISPENSA 23/2019 – PROCESSO 497/2019

CONTRATO: 49/2019	
VALIDADE ENTRE: 03/07/2019 E 03/08/2019	
DATA ASSINATURA CONTRATO: 03/07/2019	
CONTRATADA	FELIPE B. P. MATTOS
ENDEREÇO:	RUA CEL. JOSÉ FERREIRA ALVES, 1365 – SALA 03
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI – MG
CEP:	38444-090
CNPJ	32.192.611/0001-75
OBJETO inicial	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DAS PROVAS PARA OS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS EDITAL Nº 1/2019 E EDITAL 2/2019 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E CONTRATOS TEMPORÁRIOS PARA A SAE QUE ESTÁ SENDO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 851 - 03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00
VALOR TOTAL	1.961,40 (um mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	1.961,40 (um mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)

Araguari – MG, 03 de julho de 2019.

ANDRÉ FABIANO DOS REIS - Superintendente – SAE

Contratado: LEONARDO FERREIRA SOARES CARACAS - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – MUDANÇA DE TITULARIDADE – LOCADOR: LEONARDO FERREIRA SOARES CARACAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 092/2016 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2016 – PROCESSO N.º 119/2016 - **Objeto:** MUDANÇA DE TITULARIDADE quanto ao polo passivo nos termos do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 092/2016, com base no disposto nos termos constante na ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, na data de 14/12/2018, no Livro nº 638 N, às fls. 001/002, em que figuram como partes JAMIR SOARES na qualidade de VENDEDOR, e LEONARDO FERREIRA SOARES CARACAS- Araguari, 14 de Junho de 2019 - THEREZA CHRISTINA GRIEP - Secretária Municipal de Administração.



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Marco Antônio Farias

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 004/2019

CLASSIFICAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à contratação para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 121, de 25 de agosto de 2017, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Publicar a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado, **Editais nº 004/2019**, conforme relação abaixo:

	NOME	INSC.	CARGO	NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1º	Camila de Matos Coutinho Sousa	8	Médico Angiologista	25/01/1990	90,0	CLASSIFICADO
2º	Mariana Menezes Rios	5	Médico Angiologista	11/09/1989	80,0	CLASSIFICADO

	NOME	INSC.	CARGO	NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1º	Leilane Araújo Vasconcelos	12	Médico Gastroenterologista	14/09/1984	95,0	CLASSIFICADO
2º	Letícia Eugênia Zumpano	15	Médico Gastroenterologista	08/11/1985	80,0	EXCEDENTE

	NOME	INSC.	CARGO	NASCIMENTO	NOTA	RESULTADO
1º	Laura Moukachar Ramos de Oliveira	3	Médico Psiquiatra	22/12/1983	80,0	CLASSIFICADO
2º	Gabriela Scalia Gervásio	14	Médico Psiquiatra	14/12/1986	75,0	CLASSIFICADO
3º	Maura Rita Chiovato dos Santos	10	Médico Psiquiatra	16/09/1964	70,0	CLASSIFICADO
4º	Sérgio Monteiro Faim	1	Médico Psiquiatra	17/11/1980	70,0	CLASSIFICADO

Araguari, 05 de julho de 2019.

SAULO HENRIQUE BORGES SANTOS
Secretário Municipal Interino de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
CONVOCAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº001/2016, abaixo relacionados:

ENFERMEIRO UBSF		Classificação
2131661	ANA PAULA FERREIRA DE AVILA	9º lugar

Os candidatos convocados deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Administração, na Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro**, para início do processo de nomeação e posse, nos **dias 08, 09 e 10/07/2019, (segunda, terça e quarta-feira) das 12:00 h as 17:00 h**, munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia **legível** da Cédula de Identidade – RG
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia **legível** do Título de Eleitor – (sede do Cartório Eleitoral);
- Certidão de Quitação eleitoral;
- Cópia do Comprovante de Residência **atualizado** e com o nº do telefone fixo e celular;
- Cópia **legível** da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social-**FRENTE E VERSO** da foto;
- Cópia **legível** da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento se for casado;
- Cópia dos Comprovações de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);

- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público autenticada em Cartório;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum e Juizado Especial – site do TJ/MG ;
- 02 (uma) foto 3x4 recente (atual), com fundo branco;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia da Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de Escolaridade dos filhos em idade escolar.

Araguari (MG), **05 de julho de 2019.**

SAULO HENRIQUE BORGES SANTOS
SECRETÁRIO INTERINO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2019

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através do Secretário Municipal de Saúde, comunica aos interessados que será realizado o **Credenciamento para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE (AGÊNCIA TRANSFUSIONAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS PELOS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SIGTAP) E COMPLEMENTAÇÃO PELA LEI 6.091/2018, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante contrato formalizado de acordo com o Edital de Credenciamento nº 007/2019, devendo a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03, **até às 15:00 do dia 07 de agosto de 2019**, momento em que se dará a abertura dos invólucros. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condi-

ções estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$ 5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na conta nº 33-0, Agência 0096, operação 006 – Poder Público, da Caixa Econômica Federal S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG www.araguari.mg.gov.br mais informações pelo telefone (034) 3690- 3214.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Referência : Processo n.º 0284/2018

Modalidade: Concorrência Pública n.º 008/2018

Objeto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 008/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PRAÇAS PÚBLICAS E CANTEIROS DE AVENIDAS E DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E OUTROS SERVIÇOS AFINS), NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E SEUS DISTRITOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO ANEXOS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DISTRITAIS**, na forma das prerrogativas dos regimentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Ato Convocatório deste processo licitatório;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda na forma do item 8.4 do Ato Convocatório, que determina a remessa de recursos administrativos à autoridade superior por meio da autoridade que praticou o ato administrativo;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **MGF CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME**, mantendo intocável a decisão administrativa que a **INABILITOU** à segunda fase do processo, fase de proposta comercial, por não cumprir na íntegra o subitem 4.3 do Edital, especificamente pelo fato da Recorrente, por não socorrer às exigências do Ato Convocatório, quando no rol de documentos do Caderno de Habilitação apresentou a Certidão de Registro de Pessoa jurídica junto a entidade profissional CREA-MG, com dados que atestaram, não possuir em seu quadro de profissionais, engenheiro agrônomo, contrariando o subitem 4.3.6.1 combinado com o subitem 4.3.6.4 ambos do Edital, estando assim inabilitada à segunda fase do certame. Ainda em descumprimento das regras e normas da Concorrência Pública, com amparo no relatório técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, ao processar uma análise técnica, acerca dos atestados de capacidade apresentados pela licitante para verificar se a mesma poderia concorrer em todos os setores, ou seja, de nº 01 a 09, constatou-se que todas as certidões de acervo técnico – CATs apresentadas no novo caderno de habilitação, foram em nome do engenheiro agrônomo Rogério Santos Marques CREA-GO 7712/D, o qual não faz parte do quadro técnico da licitante junto ao CREA, o que não permite admitir no cômputo necessário, os quantitativos executados para atender ao



previsto em Edital. Pela Comissão Permanente de Licitação, os laudos técnicos de ff. 65/66 - 92/93 Caderno de Habilitação e ff. 4757/4758 - 4784/4785 12º Volume não foram considerados para fins de avaliações técnicas ante a ausência de chancelas pelo CREA. Ainda na fundamentação da inabilitação da licitante, a mesma descumpriu ainda, o subitem 4.3.6.6 do Ato Convocatório, deixando de comprovar que seu responsável técnico em engenharia civil, já teria prestado ou executado os serviços ora licitados pertinentes às atribuições de profissionais em engenharia civil, pois pelo que se extrai dos atestados de capacidade técnica (ff. 65/93 Caderno de Habilitação e ff. 4757/4785 12º Volume) todos estão em nome de Rogério Santos Marques CREA-GO 7712/D Engenheiro Agrônomo e nada tendo sido apresentado em relação aos engenheiros civis Ivan de Melo Artur CREA/MG 96.056/D e Mauro Moreira Mesquita CREA/MG 52.371/D, profissionais estes que além de não integrarem o quadro de sócios da empresa, também não possui vinculação contratual à mesma. Apurou-se também que os engenheiros civis Ivan de Melo Artur CREA/MG 96.056/D e Mauro Moreira Mesquita CREA/MG 52.371/D, não declararam que assumiria a responsabilidade técnica, caso a empresa venha ser declarada vencedora, descumprindo assim subitem 4.3.6.7 do Edital, da mesma forma que a licitante não firmou declaração de compromisso que manteria tais profissionais com habilitação em engenharia civil, na execução contratual contrariando também o subitem 4.3.6.4 do Edital, declarando tão somente em relação ao profissional agrônomo, situação que a inabilitou à segunda fase do certame. Mas, ante o inconformismo de forma tempestiva, apresentou seu recurso administrativo, pugnando pelo seu conhecimento e ao final, que fosse dado provimento para reformar a decisão atacada, declarando-a habilitada à segunda fase do certame, cuja reforma da decisão administrativa não foi admitida em sede de juízo de retratação pela CPL.

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **GRS SERVIÇOS LTDA**, mantendo intocável a decisão administrativa que **HABILITOU** a licitante **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pois ausentes elementos para a reforma da decisão recorrida, já que a licitante **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, cumpriu com todas as exigências do subitem 4.3 do Capítulo IV do Ato Convocatório, mantendo a sua aptidão ao ingresso na segunda fase do certame, fase de proposta comercial, conforme já registrado em ata de julgamento.

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, mantendo intocável a decisão administrativa que **HABILITOU** a licitante **GRS SERVIÇOS LTDA**, pois ausentes elementos para a reforma da decisão recorrida, já que a licitante **GRS SERVIÇOS LTDA**, teria cumprido com as exigências do subitem 4.3 do Capítulo IV do Ato Convocatório, mantendo a sua aptidão ao ingresso da segunda fase do certame, fase de proposta comercial, conforme já registrado em ata de julgamento;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de

Licitação em juízo de retratação **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo apresentado pela licitante **EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, mantendo intocável a decisão administrativa que **HABILITOU**, a licitante **GRS SERVIÇOS LTDA**, pois ausentes elementos para a reforma da decisão recorrida, já que a licitante **GRS SERVIÇOS LTDA**, teria cumprido com as exigências do subitem 4.3 do Capítulo IV do Ato Convocatório, mantendo a aptidão ao ingresso na segunda fase do certame, fase de proposta comercial, conforme já registrado em ata de julgamento.

CONSIDERANDO, que em relação à decisão administrativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, e ainda que a referida Comissão Permanente de Licitação tenha recebido os recursos supra referenciados e não houve juízo de retratação antes de proceder com a remessa destes devidamente informados, atendendo assim as exigências estatuídas nas disposições do § 4º do art. 109 do diploma legal, que estabelece de forma prévia os procedimentos a serem observados, em relação às contratações de serviços.

RESOLVE e DECIDE:

CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante **MGF CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME**, por ser próprio e tempestivo, contudo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, nos exatos termos das informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente. Neste ato, reitero como parte desta ratificação as fundamentações apresentadas nas informações prestadas pela CPL, para fins do cumprimento do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. **Recurso Administrativo apresentado em 11 (onze) laudas, sem documentos anexos, conforme fls. 4923/4933 e 4960/4970 XIII Volume.**

Mantenho a decisão administrativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, assim como ratifico integralmente as informações que antecederam essa deliberação, já que analisando tanto o Caderno de Habilitação, quanto os fatos e apontamentos apresentados com as razões de recurso, a licitante Recorrente **MGF CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME** não se desincumbiu em comprovar que na data prevista para a entrega de seus envelopes possuía no seu quadro permanente ou através de contrato de prestação de serviços profissionais, profissionais de nível superior detentor de atestados ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços em características semelhantes e compatíveis ao objeto licitado, conforme subitem 4.3.6.4, da mesma forma, que tendo sido oportunizado à licitante Recorrente a apresentação em época própria de nova documentação, conforme decisão amparada nas disposições do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a documentação veio falha de documentos relevantes para a habilitação, entre os quais, elencamos aqueles não apresentados para atendimento às regras do certame, sendo eles 4.3.6.1, 4.3.6.6 e 4.3.6.7.

Assim ante ao exposto, admitindo as informações apresentadas pela Comissão Permanente de Licita-

ção, com o devido respeito ao trabalho desempenhado, tomo a liberdade de lançar neste ato administrativo decisório, uma parte de um capítulo daquelas, onde em harmonia aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, entendeu, assim como este agente político entende, que por parte da licitante não foi cumprido conforme exigido nas regras que estabelecem de forma prévia às contratações de serviços, descumprindo parte dos subitens do item 4.3 do Edital, devendo assim ser mantida a inabilitação da licitante recorrente **MGF CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME**, nos exatos termos da decisão combatida, eis que não desincumbiu em comprovar que possuía no seu quadro permanente profissional detentor de atestado de capacidade técnica que estaria sendo usado para comprovação de aptidão técnica em relação ao objeto licitado, eis que ausente no quadro técnico a figura do vínculo contratual entre licitante e o Responsável Técnico com habilitação em Engenharia Civil e ainda ausência de declarações de compromisso tanto pelos responsáveis técnicos, quanto pela própria licitante, apresentando documentos que atenderam parcialmente aqueles exigidos na fase de habilitação, conforme fls. 316/324 II Volume, não deixando de referenciar que a Certidão de Registro e Quitação no CREA foi emitida de forma que não contemplava todos os seus responsáveis técnicos, precisamente como sendo integrantes de seu quadro técnico e permanente.

Por tais considerações, mantenho incólume a decisão administrativa proferida pela CPL em data de 06 de junho de 2019 e mantenho a inabilitação da licitante **MGF CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI ME**, por ausência de elementos para outra decisão administrativa proferir nestes autos e afastar aquela externada pela Comissão Permanente de Licitação.

CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante **GRS SERVIÇOS LTDA**, por ser próprio e tempestivo, contudo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida e consequentemente a habilitação da licitante **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, nos termos das informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente. Neste ato, reitero como parte deste ato administrativo de ratificação, as fundamentações apresentadas nas informações prestadas nos autos pela CPL para fins do cumprimento do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. **Recurso Administrativo apresentado em 05 (cinco) laudas, sem documentos anexos fls. 4971/4975 XIII Volume.**

Mantenho a decisão administrativa que habilitou a licitante **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pois em que pese às alegações apresentadas nas razões recursais apresentadas pela licitante **GRS SERVIÇOS LTDA**, impossível invalidar a Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa expedida pelo Foro do Domicílio Sede da Licitante Recorrente, já que no corpo da certidão existe a possibilidade de consulta acerca da autenticidade pelo período de (03) três meses após a sua expedição e pelo fato da Comissão ter diligenciado junto ao site eletrônico do Tribu-



nal de Justiça do Estado de Minas Gerais (www.tjmg.jus.br), onde se verificou que a licitante Recorrida não encontra inserida em processo falimentar ou de recuperação, impossível proceder com a sua inabilitação, conforme documentos que instruem as informações apresentadas pela CPL.

Num outro giro, o Cartório expedidor apenas poderá atestar a inexistência da falência e concordada até o exato momento da emissão, daí a preocupação da diligência da Comissão em realizar a consulta para verificar que dentro do prazo de consulta de autenticidade, a licitante recorrida não encontra acometida por nenhum processo falimentar.

Por tais considerações, mantenho incólume a decisão administrativa proferida pela CPL em data de 06 de junho de 2019 e mantenho a habilitação da licitante **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por ausência de elementos para outra decisão administrativa proferir nestes autos.

CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela licitante **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, por ser próprio e tempestivo, contudo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, com base informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente, pois ainda que realizando as diligências que nos foram solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação através do ofício nº 406/2016 datado de 26 de junho de 2019, e com todos os esclarecimentos prestados através do ofício nº 352/2019 de 27 de junho de 2019, além de ser impossível invalidar de forma unilateral os atestados de capacidade técnica apresentados no Caderno de Habilitação da licitante Recorrida **GRS SERVIÇOS LTDA**, as diligências apontaram que mesmo com as adequações dos quantitativos dos serviços executados pelos integrantes de seu quadro permanente, a licitante ainda continuou preenchendo os requisitos do item 4.3 do Edital para continuar no certame. A inutilização, retificação ou anulação dos Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados junto ao CREA-MG, deverão ser discutidas através do devido processo legal, como bem acertou a Comissão em suas informações, levando em consideração orientação jurídica e precedentes judiciais proferidos pelo Poder Judiciário da Comarca em face da própria Administração Pública Municipal solicitante dos serviços ora licitados, procurando agir com cautela para não inutilizar de ofício, os atestados de capacidade técnica, até porque, tais documentos não são de cunho técnico operacional e sim de cunho técnico profissional. Neste ato, reitero como parte desta ratificação as fundamentações apresentadas nas informações prestadas nos autos pela CPL para fins do cumprimento do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do subitem 8.1 do Ato Convocatório. **Recurso Administrativo apresentado em 18 (dezoito) laudas, com documentos anexos fls. 4976/5010 XIII Volume**, justamente por envolver documento da coletânea profissional de engenharia, onde transcrevo passagem em recurso administrativo já enfrentado e apresentado pela própria requerente dentro destes mesmos autos. (... **qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interessado**

do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. fl. 2908 VIII Volume).

Por tais considerações, mantenho incólume a decisão administrativa proferida pela CPL em data de 06 de junho de 2019 e mantenho a habilitação da licitante **GRS SERVIÇOS LTDA**, por ausência de elementos para outra decisão administrativa proferir nestes autos. **CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela licitante **EMPOL EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL**, por ser próprio e tempestivo, contudo no enfrentamento do mérito recursal **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo intocável a decisão recorrida, nos termos das informações prestadas pela CPL e julgamento anteriormente proferido, eis que ausentes os elementos para reformar a decisão recorrida conforme pretendido pela Recorrente para alcançar a inabilitação da licitante Recorrida **GRS SERVIÇOS LTDA** à segunda fase do certame.

Por este recurso administrativo, ter em similaridade o mesmo objetivo daquele apresentado pela licitante **BSM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, onde se também, através deste, se busca a inabilitação da licitante **GRS SERVIÇOS LTDA**, indo um pouco mais além em suas 29 (vinte e nove) laudas e documentos, quando formulou denúncia que poderia resultar em fraude no processo em trâmite, mas mesmo, assim comungo dos mesmos posicionamentos lançados nas informações prestadas pela Comissão antes dos autos subirem à nossa apreciação, para que procedimentos sejam instaurados para elucidar se realmente houve quebra do princípio da isonomia, prática de atos ímprobos e/ou prática de atos ilícitos pelos servidores envolvidos na condução do processo licitatório, que tem por objeto, a contratação dos serviços de serviços de manutenção de áreas verdes (praças públicas e canteiros de avenidas) e de serviços de varrição manual, caiação de meios-fios, remoção de entulhos e outros serviços afins.

Serve a motivação e fundamentação lançada no enfrentamento do recurso administrativo anterior, como se transcrita de forma idêntica, estivesse para este recurso administrativo, justamente para dar sustentação e solidez no ato decisório, evitando assim questionamentos acerca de inobservância ao princípio da motivação e que na deliberação do ato decisório, o mesmo estaria desvalido de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade da deliberação administrativa.

Por tais considerações, mantenho incólume a decisão administrativa proferida pela CPL em data de 06 de junho de 2019 e mantenho a habilitação da licitante **GRS SERVIÇOS LTDA**, por ausência de elementos para outra decisão administrativa proferir nestes autos.

Verifico que a Comissão Permanente de Licitação no exercício de seu juízo de retratação, ao receber os recursos administrativos, haja vista, promoveu devida análise dos mesmos, inclusive realizando diligências, no sentido de buscar esclarecimentos e complementação de informações para uma melhor instrução processual, em estrita observância aos princípios das licitações públicas com referência ao da legalidade e da vinculação ao Ato Convocatório.

Assim fica ratificada integralmente a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, nomea-

da pelo Decreto Municipal nº 007/2019, cuja decisão foi externada de forma expressa, devidamente rubricada e assinada pelos membros, ratificação ancorada no parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na forma do item 8.4 do Ato Convocatório.

Ratifico a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, eis que ausentes motivos para que em relação à mesma, processe alguma reforma. Como houve a ratificação da decisão administrativa externada pela Comissão Permanente de Licitação, quando do exercício do juízo de retratação determino a devolução dos autos do processo licitatório.

Devolvam os autos do processo licitatório identificado pelo nº 0284/2018, Concorrência Pública nº 008/2018, à Comissão Permanente de Licitação para verificar possíveis atos administrativos que possam ser exercidos na forma da lei de regência das licitações públicas, buscando implementar a realização da segunda fase da Concorrência – Fase de Proposta Comercial.

Determino por meios idôneos, as notificações das licitantes, acerca desta decisão administrativa para fins de direito e ainda em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei.

Araguari-MG, 04 de julho de 2019.

CÂNDIDO COSTA ARRUDA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Distritais

Contratado:VILMA CONSTRUTORA, EMPREITEIRA E SERVIÇOS URBANOS LTDA - ME-INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - RP Nº 009/2019 PROCESSO Nº 015/2019- **Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DIVERSOS, NOS SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES PREDIAIS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E EM QUAISQUER NOVAS INSTALAÇÕES QUE VENHAM A SER OCUPADAS POR ESTA SECRETARIA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO MEMORAL DESCRITIVO E PLANILHA BASE – **Valor:**R\$2.950.835,39 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos)- Araguari, 03 de Julho de 2019 - Secretário Municipal de Educação – Werlei Ferreira de Macedo.

Contratado:COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - INSTRUMENTO CONTRATUAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - RP Nº 012/2019 PROCESSO Nº 030/2019- **Objeto:**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) E DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEM) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **Valor:**R\$36.429,70 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos)- Araguari, 04 de Julho de 2019 - Secretário Municipal de Educação – Werlei Ferreira de Macedo.

**Pregão n.º 085/2019**

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO USINADO, BOMBEADO, TRANSPORTADO EM CAMINHÃO BETONEIRA, COM FCK DE 30 MPA PARA APLICAÇÃO EM OBRA DE INFRAESTRUTURA (IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO) NA RUA ABOLIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, A SER ENTREGUE DE FORMA FRACIONADA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 085/2019. Sessão Pública designada para o dia **19 de Julho de 2019, às 13h30min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

Pregão n.º 081/2019

O Município de Araguari/MG torna público que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME E EPP e ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP ESPECIALIZADA NO RAMO, NOS TERMOS DO ART. 48, III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014**, visando a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS (CARNES E DERIVADOS) PARA SUPRIMENTO DAS DEMANDAS PRESENTES NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMs) E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Detalhes no Edital de Pregão n.º 081/2019. Sessão Pública designada para o dia **22 de Julho de 2019, às 13h30min**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Edital gratuito no site www.araguari.mg.gov.br/licitacoes. Informações pelo telefone (34) 3690-3280.

Contratada: **AGLÁIA CHIOVATO SILVA** - 8º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 005/2019; Objeto.: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 193/2011 e reajuste do valor do aluguel – Valor Total: R\$ 14.886,96 (quatorze mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos). Prazo: 04 de julho de 2019 a 04 de julho de 2020. DO.: 02.22.00.10.122.0028.2116.3.3.90.36.00.

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **com cota reservada de 25% para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, especializada no ramo, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº. 123/2006**, visando a **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNI-**

CIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 084/2019, RP: 068/2019, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia **18 de julho de 2019, até às 13:30 horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

O Município de Araguari-MG torna pública a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG, EM JORNAL COM GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E NO ESTADO DE MG**, mediante Instrumento Contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 090/2019, RP: 072/2019, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03, no dia **19 de julho de 2019, até às 08:30 horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
AVISO DA 1ª REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 059/2019; RP: 048/2019, DO TIPO **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DAS RECARGAS DE TONNERS (POR UM PERÍODO DE 12 MESES), NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG**, mediante instrumento contratual, de acordo com o Edital de Pregão nº 059/2019; RP: 048/2019, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Doutor Afrânio n.º 163, sala 02/03 – Bairro Centro, no dia **19 de julho de 2019, até às 13:30horas**. O Edital estará disponível gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3214.

ATO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 004/2019

A COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado a contratação para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 121, de 25 de agosto de 2017, RESOLVE:

- I – Conhecer dos recursos apresentados para as funções de **Médico Gastroenterologista**, e no mérito dar-lhes provimento para anular as questões 02 e 07 da prova objetiva;
II – Republicar o gabarito oficial, o qual segue abaixo:
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	B
2	NULA
3	C
4	D
5	C
6	C
7	NULA
8	C
9	E
10	E
11	C
12	B
13	C
14	E
15	A
16	E
17	C
18	B
19	B
20	A

Araguari, 05 de julho de 2019.

SAULO HENRIQUE BORGES SANTOS
Secretário Municipal Interino de Administração

LEI Nº 6.194, de 4 de julho de 2019.

“Modifica a denominação da Rua Um, localizada no Bairro Santa Terezinha, para RUA MANOEL GONZAGA DE OLIVEIRA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A atual Rua Um, localizada no Bairro Santa Terezinha, passa a denominar-se “RUA MANOEL GONZAGA DE OLIVEIRA.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.195, de 4 de julho de 2019.

“Modifica a denominação da Rua “G”, localizada no Loteamento Residencial Vila Olímpica, Bairro São Sebastião, para RUA LÍDIA MARIA MONTEIRO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A atual Rua “G”, localizada no Loteamento Residencial Vila Olímpica, Bairro São Sebastião, passa a denominar-se “RUA LÍDIA MARIA MONTEIRO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

**LEI Nº 6.196, de 4 de julho de 2019.**

“Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS RANCHEIROS FLORESTA MATA ESCURA DE ARAGUARI/MG - ARFMEA.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS RANCHEIROS FLORESTA MATA ESCURA DE ARAGUARI/MG - ARFMEA, com sede neste Município e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 28.319.399/0001-97.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Iêda Maria Fernandes
Secretária de Governo

LEI Nº 6.197, de 4 de julho de 2019.

“Acrescenta § 5º ao art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, que “Institui o Regime Jurídico da Contratação Temporária de Servidores, para funções públicas em sentido estrito, para atender a situações de necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do inciso IX do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica acrescido o seguinte § 5º ao art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, que “Institui o Regime Jurídico da Contratação Temporária de Servidores, para funções públicas em sentido estrito, para atender a situações de necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do inciso IX do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Araguari”, com esta redação:

“Art. 7º ...

...

§ 5º No caso do inciso VII do art. 3º desta Lei, os contratos poderão ser prorrogados até que se conclua a execução do convênio, desde que o prazo total da contratação não exceda a vinte e quatro (24) meses.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Saulo Henrique Borges Santos
Secretário Interino de Administração

LEI Nº 6.199, de 4 de julho de 2019.

“Modifica a denominação da Rua “D”, localizada no Loteamento Jardim Botânico, Bairro Parque dos Verdes, para RUA ÍRIS DO CÉU CLARO PRADO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “D”, localizada no Loteamento Jardim Botânico, Bairro Parque dos Verdes, passa a denominar-se “RUA ÍRIS DO CÉU CLARO PRADO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 4 de julho de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Cândido Costa Arruda
Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

PORTARIA Nº 525/2019

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removido de ofício, o servidor JESUS IZIDORO DE SOUZA matrícula nº 74.748, ocupante de emprego público efetivo de Auxiliar de Serviços, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES e JUVENTUDE.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES e JUVENTUDE.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito no dia 12/06/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 05 de Julho 2019.

SAULO HENRIQUE BORGES SANTOS
Secretário Municipal de Administração Interino
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 527/2019

“Altera a lotação de servidor”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

Considerando, a necessidade de disciplinar os Atos de movimentação de pessoal da Administração Pública,

RESOLVE :

Art. 1º Fica removida de ofício, a servidora JOSIANE MICHELE MARQUES matrícula nº 74.551, ocupante de emprego público efetivo de Instrutor de Manicure da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO e AÇÃO SOCIAL para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º O servidor deverá apresentar-se no seu novo local de trabalho, portando o encaminhamento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para entrar em exercício de suas funções na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CAPS.

Art. 3º Após apresentar-se em seu novo órgão de lotação, o servidor será encaminhado ao SESMT para as providências necessárias para a efetivação de sua transferência e mudança de lotação, com vistas à análise das condições ambientais do trabalho.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria, entra em vigor nesta data com efeito a contar do dia 17/06/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 05 de Julho de 2019.

SAULO HENRIQUE BORGES SANTOS
Secretário Municipal de Administração Interino
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



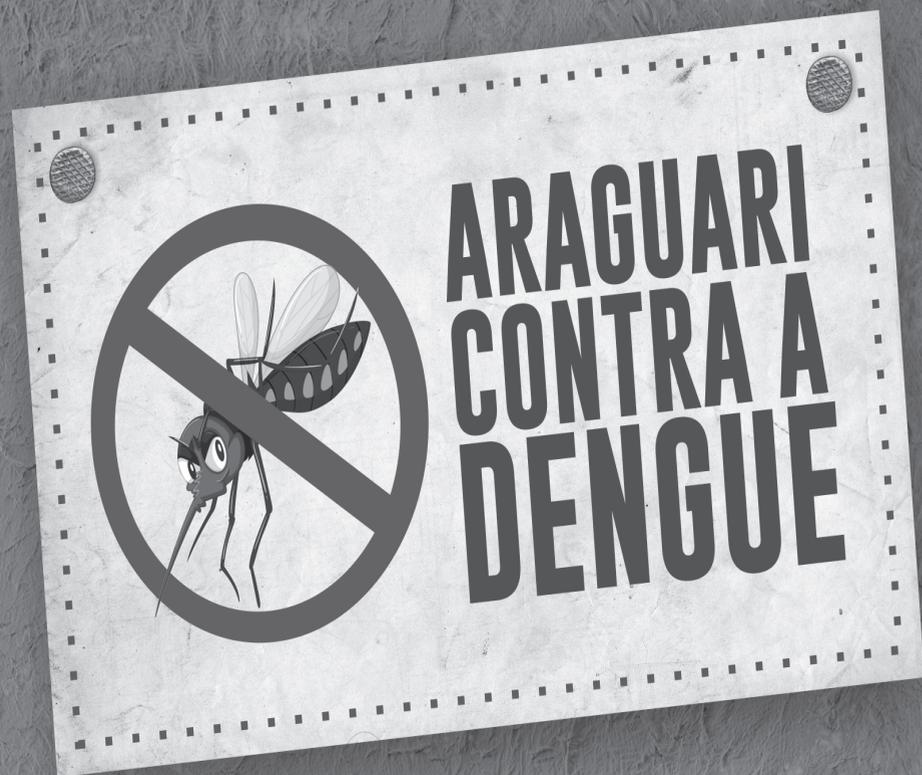
Controladoria Geral do MUNICÍPIO

Principais Atribuições:

- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a questão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta;
- Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e as ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e implementar a arrecadação das receitas orçadas;
- Acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos;
- Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta;
- Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanços gerais do Município.

Horário de Atendimento ao Público das 12 às 18h.
Rua Virgílio de Melo Franco, 550, Centro

(34) 3690 3141



**VAMOS DEIXAR NOSSA
CIDADE LIVRE DOS
FOCOS DE MOSQUITO
DA DENGUE.**

FAÇA SUA PARTE!

**PARA DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES
LIGUE: 3690-3101**

